CONTRATO N.º 119/2016

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glicério Ivo Junges, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Independência, 1042, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.° 209.778.590-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1014958126, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ELITE COPIADORAS LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 90.904.756/0001-58, com sede a Rua Alberto Torres, 440, Bairro Centro, município de Lajeado/RS, CEP 95.900-000, telefone n.º (51) 3714-1388, e-mail: elite.copiadoras@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Milto Jacó Fauri, brasileiro, casado, empresário, sócio administrador, inscrito no CPF sob n.º 268.050.060-15, RG n.º 9011706901, residente e domiciliado na Rua Arno Ritter, 387, Bairro São Cristóvão, município de Lajeado/RS, CEP 95.900-000, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do **Edital de Convite N.º 012/2016** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para disponibilização, instalação, prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e fornecimento de tonner/tinta de máquinas fotocopiadoras,** conforme descrição abaixo:

LOTE II

Disponibilização, instalação, prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e fornecimento de tinta de 01 (uma) máquina fotocopiadora colorida wi-fi, a qual permite efetuar cópias xerográficas, impressões, fax, conforme descrição abaixo:

Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio

- Sistema Multifuncional Colorido (Cópia, Impressão/scanner, fone/fax);
- Velocidade mínima de 55ppm;
- Placa de rede mínimo 10/100, para interagir com até 50 pontos de computadores;
- Tamanho de Papel A4 e Ofício2;
- Cópia e impressão frente e verso;
- Ampliação, redução e contador de cópias;
- Sistema Wi-fi;
- Impressão USB e Cartão de Memória;

Média de 850 páginas pretas e brancas impressas por mês;
Média de 850 páginas coloridas impressas por mês.

LOTE III

Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e fornecimento de tonner de 01 (uma) máquina fotocopiadora, conforme descrição abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS

- **Máquina RICOH 1113**

Média de 1.600 páginas impressas por mês.

- O atendimento do serviço solicitado deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua solicitação, no horário de expediente da Prefeitura Municipal.
- A empresa Contratada deverá fornecer uma reserva de tonner/tinta de cada modelo para cada máquina fotocopiadora, o tonner/tinta deverá estar disponível no Setor do Almoxarifado da Prefeitura Municipal.
- Não terá franquia mínima ou máxima de impressões/cópias.
- As máquinas fotocopiadoras a serem disponibilizadas deverão ser de primeira qualidade, em perfeito funcionamento para o atendimento ao presente objeto, as mesmas serão conferidas por Responsável pelo Setor de Informática, e caso não estejam de acordo, deverão ser imediatamente substituídas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

O preço para o presente ajuste é de um valor unitário de **R$ 0,045 por impressão/cópia preta e branca (A) para o Lote II,** e um valor unitário de **R$ 0,10 por impressão/cópia colorida (B) para o Lote II,** totalizando o valor de R$ 0,145 por impressão/cópia (A + B) para o Lote II, e um valor unitário de **R$ 0,03 por**

impressão/cópia para o Lote III, entendido este como o preço justo e suficiente para o atendimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal ser emitida dentro do mês de competência, visada e assinada por Responsável pelo Setor da Contabilidade da Prefeitura Municipal

Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado o relatório/leitura do número de cópias/impressões realizadas no mês de competência.

Importante: Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Deverá ser emitida Nota Fiscal por Secretaria.

Fornecer dados bancários completos para fins de depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PRECOS

Os valores do presente contrato serão reajustados anualmente conforme o índice oficial do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Único - O constante no caput, não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é a contar de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe inciso IV do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2004 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (311)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2011 – Manutenção da Assistência Social - CRAS

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (9009)

1105 – FMAS – Fundo Mun. Assist. Social.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

A Contratada deverá atender aos pedidos de manutenção preventiva e corretiva, quando solicitados pelo Município de Poço das Antas nos locais em que os equipamentos estiverem instalados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme horário de atendimento, ou seja, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, sendo de sua responsabilidade todo material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

Os equipamentos devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, sendo que para tanto as manutenções preventivas e corretivas não podem implicar em qualquer ônus para o Município de Poço das Antas.

Caso a manutenção preventiva ou corretiva exija troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada do equipamento, inclusive por indisponibilidade de peças, a Contratada deverá providenciar a instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, facultado à empresa a reposição da impressora consertada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

A Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério do Município de Poço das Antas, por outro em perfeito funcionamento e de mesma

especificação do substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação feita pelo município.

Estão incluídos no objeto da presente contratação:

a) O fornecimento dos softwares de funcionamento, bem como a instalação e configuração dos mesmos nos computadores do município;

b) O fornecimento e a instalação de todos os suprimentos, peças, componentes e acessórios necessários, bem como consumíveis utilizados pela mesma, exceto papéis;

c) O treinamento e suporte aos usuários e ao Setor de Informática, com relação aos equipamentos e sistemas usados, e tudo mais que se fizer necessário para a fiel prestação dos serviços;

d) Todas as despesas de instalação, desinstalação ou mudança de local dos equipamentos, bem como do transporte externo, que ocorrerão por conta da Contratada.

A emissão dos relatórios de cópias/impressões fica a cargo da Contratada, sendo necessário o deslocamento da mesma até as unidades públicas onde estão instaladas as máquinas.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos e a prestação dos serviços efetuados pela Contratada, através de Responsável pelo Setor de Informática do Município;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente a efetiva disponibilização dos equipamentos e prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a efetiva disponibilização dos equipamentos e prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular disponibilização dos equipamentos e prestação dos serviços.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar a disponibilização dos equipamentos e prestação dos serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) A Contratada deverá disponibilizar equipamentos de primeira qualidade, os mesmos serão conferidos por Responsável pelo Setor de Informática do Município e os que não forem de boa qualidade serão devolvidos para a empresa efetuar a substituição dos mesmos. Os equipamentos deverão obedecer rigorosamente a descrição do Anexo I do Edital de Convite N.º 012/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a disponibilização dos equipamentos e prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Convite N.º 012/2016, à proposta do licitante vencedor e à Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente, para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 01 de dezembro de 2016.

Glicério Ivo Junges,
PREFEITO MUNICIPAL.

Milto Jacó Fauri,
ELITE COPIADORAS LTDA - EPP.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Estêvão Schmitz,
CPF: 007.180.520-64.

Hidelbrano Labres Machado,
CPF: 165.180.120-72.